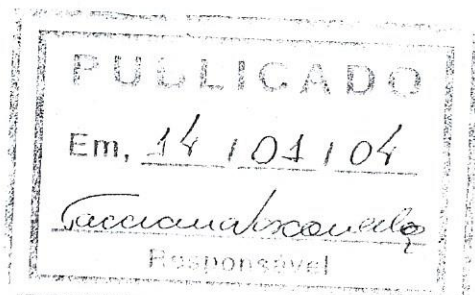


**DECRETO Nº 362, DE 14 DE JANEIRO DE 2004.**



Autoriza a renovação ou prorrogação dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, e Lei Municipal Nº 591, de 08.03.2001, com suas alterações provenientes da Lei Municipal Nº 687, de 10.09.2003,

CONSIDERANDO, as solicitações feitas pelas diversas secretarias municipais que compõem a estrutura administrativa do Município,

CONSIDERANDO, que em tais solicitações fora demonstrada a continuidade das hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse públicos motivadoras da celebração dos contratos que se pretende prorrogar ou renovar,

CONSIDERANDO, a inexistência de realização de concurso público, no âmbito da esfera municipal, pelo menos, até o presente momento,

CONSIDERANDO, os dispositivos inseridos na Lei Orgânica do Município dos Bezerras e demais legislação correlata, e

CONSIDERANDO, finalmente, ser dever da Administração Pública tomar as medidas cabíveis e adequadas à situação de precariedade de pessoal no âmbito do seu quadro de pessoal, a fim de minimizar as deficiências na prestação do serviço público, velando para que a comunidade não sofra pela descontinuidade desses serviços, e que as circunstâncias operacionais recomendam ser conveniente para a administração a renovação desses contratos,

**DECRETA:**

Art. 1º. Autoriza, com base no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal Nº 591/2001, com redação dada pela Lei Municipal Nº 687/2003, a renovação, até o dia 30/06/2004, dos contratos temporários mencionados nas solicitações dos Senhores Secretários Municipais.

§ 1º. A renovação ou prorrogação dos contratos mediante termo aditivo, fica condicionada à verificação, por parte do Secretário Solicitante, da existência das

necessidades e as hipóteses de excepcional interesse público previstos na Lei Municipal Nº 591, de 08.03.2001, com as alterações provenientes da Lei Municipal Nº 687/2003.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Administração recepcionar as solicitações e enquadrá-las nos termos deste decreto e da legislação pertinente e em seguida celebrar o respectivo termo aditivo, bem como promover as substituições que se fizerem necessárias a bem do interesse público.

Art. 2º. Os termos aditivos firmados cessarão imediatamente, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vierem a ter o seu registro negado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, por decisão publicada no Diário Oficial do Estado.


Art. 3º. A Administração Pública Municipal poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, rescindir a respectiva contratação, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado as necessidades de excepcional interesse público, ou alterar o contrato mediante termo aditivo, a bem do interesse público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto encontram conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e correrão à conta de dotação específica e suficiente constante do Orçamento Anual do Município.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 14 de janeiro de 2004.

  
SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO  
Prefeito do Município.